CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de operação e manutenção das ETAR's e EEAR Geridas pela APdSE

Consulta Prévia

DEE-202206

APdSE Águas Públicas da Serra da Estrela

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS 3
1.1 OBJETO DO CONCURSO 3
1.2 DEFINIÇÕES 3
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO 4
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 4
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO 4
1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO 5
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
2.2 DEVER DE SIGILO 6
2.3 OUTROS ENCARGOS 7
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
3.1 PREÇO CONTRATUAL 7
3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO 7
3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS 8
3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES 8
4. PENALIDADES CONTRATUAIS 8
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS 8
4.2 FORÇA MAIOR 9
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE 10
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO 10
5. DISPOSIÇÕES FINAIS 11
5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO 11
5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
5.4 BOA FÉ 12
5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS 13
5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS 13
5.7 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
5.8 FORO COMPETENTE 13
5.9 PROTEÇÃO DE DADOS 13
5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL 14
6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 14
Cláusula 1ª Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento 14
Cláusula 2ª Serviço de Supervisão Técnico e de Controlo de Processo 14
Cláusula 3ª Planificação e Comunicação 16
Cláusula 4ª Serviços Complementares 16
Cláusula 5ª Compromisso e Responsabilidade 16

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a(o) "**Serviços de operação e manutenção das ETAR's e EEAR Geridas pela APdSE**", nos termos e condições definidos nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.

1.1.2 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.

1.1.3 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 90522400-6 - Limpeza e tratamento de solos.

1.2 DEFINIÇÕES

1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;

b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;

c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;

d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;

e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 38 250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.

1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.

1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.

1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

1.5.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, quando atingido um dos seguintes limites:

a) Prazo máximo de 12 Meses;

b) Valor limite máximo de 38 250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.5.2 Da execução do contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO

1.6.1 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

1.6.2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços ou bens a fornecer, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

1.6.3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

1.6.4 O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

1.6.5 Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

a) Dar início à execução das obrigações identificadas nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 15 dias a contar da data de celebração do contrato;

b) Executar o objeto do contrato, com observância das normas, certificados, homologações e especificações vigentes, que se relacionem com a prestação do serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Cumprir todas a condições fixadas para a execução do contrato;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

g) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

2.2 DEVER DE SIGILO

2.2.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 OUTROS ENCARGOS

2.3.1 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2.3.2 São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

3.1.1 Pela execução do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APdSE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

3.1.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APdSE.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

3.2.1 As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3.2.2 As faturas serão enviadas pelo adjudicatário para Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A, Praceta dos Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia.

3.2.3 Para os efeitos do disposto no n.º 3.2.1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução do objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda/requisição.

3.2.4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.

3.2.5 Em caso de discordância por parte da APdSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de crédito.

3.2.6 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, procedemos à retenção de 0% (Zero por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

3.3.2 Relativamente ao número anterior, caso o valor seja superior a 0%, em sua substituição, pode o adjudicatário constituir a referida retenção, nos mesmos e exatos moldes do n.º 2 do Artigo 17º do Convite.

3.3.3 O presente desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES

3.4.1 As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a APdSE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

4.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento a APdSE tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APdSE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% (vinte) por cento do valor do preço base do procedimento.

4.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 4.1.1 do presente subcapítulo.

4.1.5 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente subcapítulo.

4.1.6 As penas pecuniárias previstas no presente subcapítulo não obstam que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.1.7 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a APdSE a adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário

4.2 FORÇA MAIOR

4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3 Não constituem força maior designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.3.1 A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

4.3.2 A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4.3.3 O direito de resolução referido no presente subcapítulo exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, enviada ao adjudicatário, do qual constará a situação de incumprimento.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

4.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante da divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

4.4.2 O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos do subcapítulo 5.7.

4.4.3 Nos casos previstos no n.º 4.4.1 do presente subcapítulo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APdSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APdSE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

5.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

5.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.

5.2.2 Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.

5.2.3 O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial;
c) Razões de interesse público.

5.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

5.3.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização da APdSE, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

5.3.2 Para efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do

subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como, os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55º e 81º do CCP.

5.3.3 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.

a) Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

b) A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

c) A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

d) Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

e) As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida na alínea c) do n.º 5.2.3 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

f) Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

g) A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

5.4 BOA FÉ

5.4.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

5.5.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

5.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

5.7 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.7.1 Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

5.8 FORO COMPETENTE

5.8.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.

5.8.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

5.8.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

5.9 PROTEÇÃO DE DADOS

5.9.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

5.10.1 Dado que o objeto principal do presente procedimento é a(o) Serviços de operação e manutenção das ETAR's e EEAR Geridas pela APdSE e esta(e) não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento

Consideram-se neste âmbito todos os trabalhos necessários à eficiente operação das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) e de Manutenção dos seus equipamentos, nomeadamente:

1. Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR e EEAR. Acondicionamento dos gradados e posterior transporte para contentor em local definido na área geográfica da abrangência da Concessão da APDSE.
2. Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR;
3. Limpeza das instalações de apoio;
4. Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;
5. Levantamento e instalação de equipamentos a substituir;
6. Registo e reporte de caudais e consumos energéticos;
7. Desmatação do espaço envolvente;
8. Manutenção da iluminação e vedações;
9. Teste e manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados.
10. Levantamento e registo da marca, modelo e características técnicas dos equipamentosinstalados e de reserva.

Cláusula 2ª Serviço de Supervisão Técnico e de Controlo de Processo

1. Acompanhamento e garantia do cumprimento dos serviços descritos na Cláusula 1 - Serviço de Operação/Manutenção.
2. Controlo de funcionamento e manutenção dos órgãos e equipamentos das EEAR.
3. ETAR - Controlo do funcionamento de todo o processo de tratamento instalado, em todos asfases. Nomeadamente:

a. Ajuste de tempos de arejamento, recirculação, extração de lamas, e, todas asoperações necessárias em função da tipologia do tratamento;

b. Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSVpara caracterizar o processo de tratamento das ETAR;

c. A análise expedita dos parâmetros SST, CBO5, CQO, e, pH com frequência mensal;

d. Ajuste de parâmetros dos equipamentos, se não exigirem intervenção de entidadesexternas, e, calibração de sondas instaladas.

4. Análise e reporte da eficiência do tratamento das linhas líquida e sólida da ETAR.
   a. Por análise da eficiência entende-se o conjunto de avaliações do rendimento do tratamento das ETAR´s, sempre que aplicável, apoiadas nos valores de medições descritos na alínea b) e c) do n.º 3) da Cláusula 2, e de análises laboratoriais.

   b. As análises laboratoriais referidas na alínea anterior são compostas pelos parâmetros eregras definidas nas licenças de Domínio Hídrico, em vigor ou não, ou, na falta desta os parâmetros aplicáveis. Estas análises são da responsabilidade da APdSE.

5. O prestador obriga-se a apresentar, até dia 15 do mês seguinte, o Relatório de Exploração Mensal, incluindo a metodologia de controlo analítico e processual assim como todas as atividades decorrentes da exploração. Fazem parte deste relatório a caracterização detalhada do funcionamento das instalações alvo de intervenção, o reporte e análise de ocorrências e o registo e análise dos dados estatísticos disponíveis, nomeadamente:
   a. A avaliação referida no n.º 4 da Cláusula 2;

   b. Registo de caudais e consumos;

   c. Curvas das afluências de caudais às ETAR´s;

   d. Caracterização do efluente bruto e tratado. Deverá ter por base os VLE estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico em vigor para cada ETAR ou na sua inexistência os valores estabelecidos nas normas aplicáveis;

   e. Todos os demais dados estatísticos ou de programação para cada ETAR;

   f. Todos os registos referidos anteriormente deverão ser sintetizados em ficheiro digital, MsEXCEL ou compatível, com formato a definir, por forma a facilitar a troca e tratamento da informação.

Cláusula 3ª Planificação e Comunicação

1. A O prestador é responsável pela planificação, agendamento e gestão das visitas operacionais, de manutenção, de controlo do funcionamento, e processo de tratamento de cada ETAR e EEAR, em função da necessidade e especificidade individual.
2. Tendo por base as condições de exploração existentes à data de adjudicação, consideram-se obrigatórias as visitas necessárias em número e frequência semanal, que garanta o pleno cumprimento dos requisitos de qualidade e eficiência exigíveis na presente consulta. Não obstante, considera-se como requisito mínimo a frequência bissemanal;
3. No início da prestação, durante o primeiro mês, deverá o prestador apresentar o planeamento eagendamento definido de acordo com este artigo e demais aplicáveis;
4. O Prestador obriga-se a comunicar de forma expedita todas as ocorrências urgentes que tenha conhecimento independentemente de serem reportadas no Relatório Mensal;

Cláusula 4ª Serviços Complementares

1. Prestação de apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.
2. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento dos equipamentos.
3. No caso de avaria de equipamentos o prestador deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar à APDSE um orçamento para sua substituição, não constituindo obrigação de aquisição.

Cláusula 5ª Compromisso e Responsabilidade

O prestador compromete-se a:

1. Implementar as melhores práticas de controlo do processo de tratamento com vista ao cumprimento das Licenças de Domínio Hídrico, ou, na sua inexistência, os valores estabelecidos nas normas aplicáveis.
2. Implementar as melhores práticas de operação e manutenção de equipamentos e materiais para garantir a sua durabilidade e o melhor rendimento

3. Comparecer e acompanhar nas visitas aos equipamentos e reuniões marcadas pela APdSE.

4. Cumprir as normas Ambientais, de Segurança, Higiene e Saúde aplicáveis, e de mais obrigações que decorram da sua atividade.

5. Usar de probidade, celeridade e diligência em todas as intervenções e contactos com a APDSE.

6. Assumir a responsabilidade que decorra de erros, omissões, negligência ou não cumprimento das suas obrigações.

ÁREA DE GOUVEIA

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
ETAR Aldeias	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR Ribamondego	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR Figueiró da Serra	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR Vila Cortês	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
ETAR Vila Franca da Serra	Sistema de tratamento compacto (2 reatores em paralelo) por lamas ativadas na variante de arejamento prolongado (MBBR)
Vila Franca da Serra	EEAR

ÁREA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

INFRAESTRUTURA	TIPOLOGIA DO TRATAMENTO
ETAR Galizes	ETAR Compacta
ETAR Chamusca	ETAR Compacta
ETAR Póvoa de São Cosme	ETAR Compacta
ETAR Vilela	ETAR Compacta
ETAR Negrelos	ETAR Compacta
ETAR Seixas	ETAR Compacta
ETAR Póvoa das Quartas	ETAR Compacta
ETAR Vale Torto	ETAR Compacta
ETAR Chão Sobral	ETAR Compacta
Travanca de Lagos	EEAR
Oliveira do Hospital (Z.I.) I	EEAR
Oliveira do Hospital (Z.I.) II	EEAR
Vila Pouca da Beira	EEAR
Santa Ovaia	EEAR
Nogueira do Cravo	EEAR
Gramaços	EEAR
Gavinhos	EEAR
Chão Sobral	EEAR
Bobadela	EEAR
Lagos da Beira	EEAR
Meruge	EEAR
Oliveira do Hospital (Vale do Ferreiro)	EEAR
Santa Ovaia (Lot. Riango)	EEAR
Senhor das Almas	EEAR
Travanca de Lagos (R. José Garcia)	EEAR
Travanca de Lagos (R. Covelo))	EEAR

São Gião	EEAR
Catraia de S. Paio	EEAR
Formarigo	EEAR
Póvoa de São Cosme	EEAR
Vale Torto	EEAR
Lot. do Guerra - Qta da Lameira	EEAR

Seia, 13/10/2022

O Conselho de Administração